



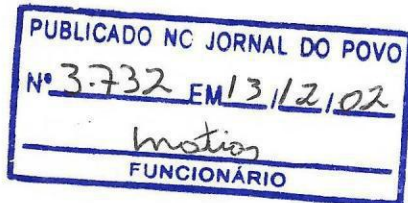
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 1029/2002

SÚMULA:- Institui o Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape com a participação dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência onde o Programa venha a ser implantado.

Art. 2º - O Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape compreende a execução de obras e melhoramentos, com a antecipação da receita decorrente da contribuição de melhoria pelos proprietários participantes, conforme termo de compromisso a ser formalizado com os mesmos.

§ 1º - O Município procederá a contratação da obra quando a antecipação da receita atingir o montante de 30% (trinta por cento) do custo orçado para execução.

§ 2º - Para implantação do Programa, deverá haver anuência de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência.

Art. 3º - A antecipação da contribuição de melhoria poderá ser à vista ou parcelada, sendo o número de parcelas estabelecido pela Comunidade participante do Programa.

Parágrafo Único - Nas situações de comprovada carência, atestada pela Secretaria Municipal de Ação Social, o proprietário participante do Programa poderá optar pelo pagamento da contribuição de melhoria, durante ou após a conclusão das obras, em número de parcelas compatíveis com a sua situação sócio-econômica.

Art. 4º - Os proprietários que não aderirem ao Programa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, procederão ao pagamento integral da contribuição de melhoria, em parcela única, após o término da obra.

Art. 5º - É de responsabilidade do Município o custo decorrente dos Projetos e da Administração da obra.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Art. 6º - Os valores decorrentes da antecipação da contribuição de melhoria serão depositados em conta específica para cada rua inserida no Programa Comunitário, ficando os extratos de controle à disposição dos participantes no Departamento Municipal de Administração de Receitas.


Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1029/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Institui o Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape, e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
CNPJ nº 78.209.402/0001-01
E-mail: prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emílio de Gusmão, 605 - Ca. P. 73 - Fone/Fax: (51) 264-2777
CEP 87114-223 Sarandi Paraná



LEI Nº 1029/2002

SÚMULA:- Institui o Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape com a participação dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência onde o Programa venha a ser implantado.

Art. 2º - O Programa Municipal Comunitário de Pavimentação e Recape compreende a execução de obras e melhoramentos, com a antecipação da receita decorrente da contribuição de melhoria pelos proprietários participantes, conforme termo de compromisso a ser formalizado com os mesmos.

§ 1º - O Município procederá a contratação da obra quando a antecipação da receita atingir o montante de 30% (trinta por cento) do custo orçado para execução.

§ 2º - Para implantação do Programa, deverá haver anuência de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência.

Art. 3º - A antecipação da contribuição de melhoria poderá ser à vista ou parcelada, sendo o número de parcelas estabelecido pela Comunidade participante do Programa.

Parágrafo Único - Nas situações de comprovada carência, atestada pela Secretaria Municipal de Ação Social, o proprietário participante do Programa poderá optar pelo pagamento da contribuição de melhoria, durante ou após a conclusão das obras, em número de parcelas compatíveis com a sua situação sócio-econômica.


Art. 4º - Os proprietários que não aderirem ao Programa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, procederão ao pagamento integral da contribuição de melhoria, em parcela única, após o término da obra.

Art. 5º - É de responsabilidade do Município o custo decorrente dos Projetos e da Administração da obra.

Art. 6º - Os valores decorrentes da antecipação da contribuição de melhoria serão depositados em conta específica para cada rua inserida no Programa Comunitário, ficando os extratos de controle à disposição dos participantes no Departamento Municipal de Administração de Receitas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e último
Executivo Municipal
dezembro de 2002.

à a Terceira
da ao Poder
), em 13 de